

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 26.916 de 16 de dezembro de 2015**

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 25.316, de 12 de setembro de 2014, que regulamenta a obrigatoriedade de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos provenientes dos Grandes Geradores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e os §§ 4º, 5º e 6º do art. 160 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos do Decreto nº 25.316, de 12 de setembro de 2014.

I - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º São considerados Grandes Geradores, para fins deste Regulamento, os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, terminais rodoviários e aeroportuários, entre outros, exceto residenciais, cujo volume de resíduos sólidos gerados seja superior a 500 (quinhentos) litros/dia.

Parágrafo único. Os Grandes Geradores serão dispensados do pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, nos termos do § 6º do art. 160 da Lei nº 7.186/2006, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao do cadastramento indicado no art. 5º." (NR)

II - Ficam acrescidos o parágrafo único ao art. 3º e o inciso V ao art. 11, com as seguintes redações:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. A LIMPURB deverá fornecer à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, até o dia 30 de outubro de cada ano, a relação completa dos Grandes Geradores cadastrados, conforme indicado no caput deste artigo, que deverá conter:

- I - nome e/ou razão social e de fantasia;
- II - CNPJ ou CPF;
- III - endereço completo do estabelecimento;
- IV - número da inscrição imobiliária de todas as unidades imobiliárias autônomas que compõem o estabelecimento cadastrado como Grande Gerador." (NR)

"Art. 11. ....

V - encaminhar à Limpurb, anualmente ou a qualquer tempo, em caso de mudança de prestador de serviço, cópia do contrato com a empresa prestadora regularmente cadastrada para comprovação da continuidade da contratação." (NR)

III - Ficam acrescidos ao art. 5º os §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a ser o § 1º.

"Art. 5º .....

§ 2º O cadastramento dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos obedecerá ao seguinte cronograma:

- I - requerimento de cadastramento junto à Limpurb, de janeiro a agosto de cada ano;
- II - aprovação do cadastramento pela Limpurb, de janeiro a setembro de cada ano;
- III - coleta, transporte, tratamento, destinação dos respectivos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos pelo Grande Gerador, de janeiro do ano seguinte à aprovação do cadastramento pelo Município;

§ 3º O contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmado entre o Grande Gerador e a empresa prestadora regularmente cadastrada pela LIMPURB deverá ser apresentado até o dia 30 de setembro do ano de cadastramento." (NR)

Art. 2º Em caráter excepcional, para o exercício de 2015, fica prorrogado para 16 de dezembro, o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 3º do Dec. nº 25.316, de 12 de setembro

de 2014, para que a Limpurb forneça à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ a relação completa dos Grandes Geradores cadastrados.

Art. 3º O Grande Gerador de Resíduos Sólidos atualmente cadastrados junto à LIMPURB cujo volume de resíduos sólidos seja inferior a 500 (quinhentos) litros/dia terá seu cadastramento cancelado automaticamente no final do exercício de 2015.

Parágrafo único. O Gerador cujo cadastramento se encontra em análise será enquadrado com base no presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**ROSEMMA BURLACCHINI MALUF**

Secretária Municipal da Ordem Pública

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**DECRETOS SIMPLES****DECRETO de 16 de dezembro de 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **PAULO EMANUEL MEIRA XAVIER**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria de Suporte à Rede Escolar, da Secretaria Municipal da Educação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **LUIZ ANTONIO QUEIROZ DE ARAÚJO**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO - GABP****PORTARIA Nº 95/2015**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora **ADRIANA DE OLIVEIRA PASSOS**, matrícula 1579, Secretário Administrativo para, cumulativamente, responder pela função de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário - Prefeitura Bairro V - Cidade Baixa - Gerência das Prefeituras-Bairro, em substituição ao titular **CECILIO DE JESUS SOUZA**, matrícula 1582, por motivo de férias, no período de 04/01 a 02/02/2016.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 2015.

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 96/2015**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora **ELÍZIA RAYLENE OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula 71, Chefe de Setor B para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Gerente de Prefeitura-Bairro, Grau 57, da Gerência da Prefeitura-Bairro II - Subúrbio/Ilhas, em substituição ao titular, **SOSTHENES TAVARES DE MACEDO ALMEIDA**, matrícula 155, por motivo de férias, no período de 04/01 a 02/02/2016.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 2015.

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 97/2015**

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor **JEFFERSON DE JESUS BASTOS**, matrícula 166, Coordenador de Apoio às Prefeituras-Bairro para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro, da Chefia de Gabinete do Prefeito, em substituição ao titular, **REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO**, matrícula 146, por motivo de férias, no período de 04/01 a 02/02/2016.

GABINETE DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, em 16 de dezembro de 2015.

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito